

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO N.º 04/2025

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS DA CULTURA URBANA E PERIFÉRICA

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N.º 14.399/2022)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pela Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

A Lei n.º 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente Edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no estado do Rio Grande do Norte.

Desse modo, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, torna público o presente Edital elaborado com base na Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), no Decreto n.º 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB), no Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Lei n.º 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na Instrução Normativa n.º 10/2023 (Ações Afirmativas e Medidas de Acessibilidade), no Decreto Estadual n.º 33.681/2024 (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte) e na Portaria MinC n.º 243, de 9 de outubro de 2025 (estabelece diretrizes complementares para solicitação de recursos, execução, monitoramento e avaliação dos resultados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022).

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS DEFINIÇÕES	5
3. DA PREMIAÇÃO	7
4. QUEM PODE SE INSCREVER	9
5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER	10
6. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS	11
7. POLÍTICAS AFIRMATIVAS	15
8. COTAS	16
9. PONTUAÇÕES EXTRAS	18
10. ETAPA DE ANÁLISE DOCUMENTAL	20
11. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO	21
12. HABILITAÇÃO	23
13. RESULTADO FINAL	28
14. TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL	30
15. DISPOSIÇÕES FINAIS	31

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a premiação de iniciativas ou ações artísticas e culturais realizadas anteriormente de forma pontual ou continuada no estado do Rio Grande do Norte, por artistas, grupos ou coletivos das diversas expressões da **Cultura Urbana e Periférica**, visando reconhecer e valorizar a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções e às expressões artístico-culturais de periferia, estimulando a visibilidade dos artistas dessas localidades.

1.2. Essas iniciativas ou ações culturais podem ser individuais ou coletivas, desde que tenham contribuído para a consolidação e o fortalecimento das expressões artísticas da Cultura Urbana e Periférica.

1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida e sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei n.º 14.903/2024.

1.4. Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

- a)** Inscrições: apresentação das documentações exigidas no item **6.2** deste Edital;
- b)** Análise documental: conferência das documentações exigidas para a inscrição e enquadramento preliminar às políticas afirmativas (cotas e pontuações extras) solicitadas pelos proponentes;
- c)** Análise de mérito cultural: avaliação das propostas pela comissão de seleção, conforme os critérios de avaliação estabelecidos no item **11.2** deste Edital;
- d)** Habilitação: apresentação dos documentos descritos no item **12.2** deste Edital pelos proponentes convocados para análise do cumprimento das exigências documentais e aferição das comprovações para aplicação das políticas afirmativas (cotas e pontuações extras);
- e)** Envio e conferência das certidões e dados bancários: verificação da conformidade da documentação fiscal, dos dados bancários e dos demais documentos exigidos no item **13.1** para assinatura do Termo de Premiação Cultural;
- f)** Assinatura do Termo de Premiação Cultural: convocação dos proponentes contemplados para assinatura dos Termos de Premiação Cultural; e
- g)** Pagamento dos contemplados: pagamento aos proponentes contemplados que assinaram o Termo de Premiação Cultural.

1.4.1. A convocação em cada etapa representa mera expectativa de direito e não garante a contemplação. Somente serão contempladas as propostas culturais selecionadas dentro da quantidade de vagas deste Edital e em conformidade com as exigências do processo seletivo.

1.5. O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO		
1	Inscrição das propostas	
2	Análise documental	
3	Divulgação do resultado provisório da análise documental	
4	Recebimento dos recursos	
5	Julgamento dos recursos	
6	Divulgação do resultado final da análise documental	
7	Análise de mérito cultural	
8	Divulgação do resultado provisório da análise de mérito	
9	Recebimento dos recursos	
10	Julgamento dos recursos	
11	Divulgação do resultado final da análise de mérito	
12	Recebimento dos documentos da etapa de habilitação	
13	Habilitação e diligência dos documentos	
14	Aferição das políticas afirmativas	
15	Divulgação do resultado provisório da habilitação	
16	Recebimento dos recursos	
17	Julgamento dos recursos	
18	Divulgação do resultado final	
19	Envio e conferência das certidões e dados bancários	
20	Assinatura do Termo de Premiação Cultural	
21	Diligência dos Termos de Premiação Cultural	
22	Realização dos pagamentos	
23	Realização dos pagamentos dos Termos de Premiação Cultural diligenciados	
As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, podendo ser antecipadas ou adiadas, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br .		

2. DAS DEFINIÇÕES

Expressões técnicas e jurídicas utilizadas neste Edital:

- 2.1. Agente Cultural:** Pessoa Física ou Jurídica atuante na arte ou na cultura, tais como Microempreendedor Individual (MEI), empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação. A definição de agente cultural abrange os artistas, os produtores culturais, os coletivos culturais sem constituição jurídica, os mestres e mestras da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.
- 2.2. Coletivo/grupo:** para este Edital, um coletivo é um grupo de pessoas, sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ, que se unem com um objetivo artístico-cultural comum. Trata-se de uma forma de organização que busca a colaboração e a cooperação entre seus membros.
- 2.3. Cooperado:** agente cultural integrante de cooperativa cultural que será o responsável pela inscrição.
- 2.4. Cultura Urbana e Periférica:** expressões culturais que sejam desenvolvidas pela população de localidade histórica e socialmente discriminadas, inferiorizadas ou estigmatizadas, que se manifestam como formas de re-existência, denúncia e/ou crítica às desigualdades do contexto em que se vive. Esta definição abrange também, para além dos aspectos sociais e territoriais mencionados acima, expressões culturais contemporâneas das diversas linguagens que se reinventam cotidianamente a partir da inserção de novos elementos e são produzidas pelas pessoas de periferias. São exemplos de expressões da cultura urbana e periférica: grafite, estêncil, pixo, lambes, cartazes, sticker art, pintura mural, estátuas vivas, esculturas, video mapping, entre outras; da cultura do funk como: passinho, música funk, baile funk, brega funk, entre outras; da cultura hip-hop como: rap, breaking, grafite, MC, DJ, conhecimento, beatbox, entre outras; da cultura LGBTQIAPN+ como: arte drag, ballroom, voguing, clubber, entre outras; e literatura periférica como: slam, batalha de rima, fanzine, poesia marginal, entre outras.
- 2.5. Currículo ou portfólio:** é um relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista/coletivo/grupos ou organizações, acompanhado de datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência,

declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura.

- 2.6. Grupos afirmativos:** são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, entre outros fatores de vulnerabilidade, sendo integrados nas políticas afirmativas dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: pessoas negras (pretas ou pardas), mulheres (cis, trans/travestis), indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, povos das águas, pessoas em situação de rua, artistas circenses, parquistas, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, travestis, não binárias, queer/questionando, dissidentes de gênero, intersexo, assexuais, pansexuais, andrógines, gênero fluido ou outra variabilidade.
- 2.7. Iniciativas ou ações artísticas e culturais:** são expressões de pessoas ou grupos que compartilham suas estéticas e identidades. Elas incluem atividades como música, dança, teatro, literatura, artes visuais, entre outras.
- 2.8. Pessoa com Deficiência:** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei n.º 13.146/2015.
- 2.9. Pessoa Idosa:** pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- 2.10. Pessoas dissidentes de gênero:** pessoas cujas identidades de gênero são desviantes do que é considerado a norma social, especialmente do binarismo de gênero. O termo reconhece a diversidade da subjetividade humana e abrange homens trans, mulheres trans, travestis, pessoas não binárias, intersexo e outras pessoas que não se identificam estritamente como homem ou mulher.
- 2.11. Pessoas LGBTQIAPN+:** são lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, travestis, não binárias, dissidentes de gênero, queer/questionando, intersexo, assexuais, pansexuais, andrógines, gênero fluido ou outra variabilidade de sexualidade e/ou identidade de gênero.
- 2.12. Povos das Águas:** comunidades tradicionais que vivem em regiões aquáticas, como rios, lagos, manguezais e áreas costeiras, e dependem desses ambientes para sua subsistência e cultura. Essas comunidades

incluem pescadores artesanais, ribeirinhos e outros grupos que desenvolveram formas de vida e conhecimentos tradicionais relacionados às águas.

- 2.13. Povos e Comunidades Tradicionais:** são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme Decreto n.º 6.040/2007. São exemplos os povos indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, povos das águas, dentre outros.
- 2.14. Proponente:** Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo que constará como titular da inscrição neste Edital.
- 2.15. Proposta:** é o conjunto de ações ou atividades artístico-culturais que descrevem a iniciativa apresentada pelo proponente para fins de análise, avaliação e pontuação da inscrição.
- 2.16. Representante Legal:** Pessoa Física que representa uma entidade ou uma empresa, sendo, obrigatoriamente, indicado no contrato social ou estatuto social, e que será responsável pelo projeto frente ao Edital em todas as etapas do processo seletivo.
- 2.17. Representante de coletivo/grupo:** Pessoa Física ou MEI escolhida por integrantes de coletivo/grupo sem CNPJ para ser o responsável pelo coletivo/grupo em todos os editais da PNAB 2025, no âmbito da Secult/RN. O representante deve ser indicado no ato da inscrição por meio da Declaração de Representação de Coletivo ou Grupo (**Anexo 08**).
- 2.18. Vagas Remanescentes:** são aquelas que não foram preenchidas durante as etapas regulares de seleção do Edital, em virtude da insuficiência de propostas habilitadas em determinadas categorias ou reservas de vagas; ou desclassificação de proponentes previamente selecionados; ou dispensa de propostas realizada por proponentes que excederem o limite de duas propostas contempladas nos editais da PNAB 2025.

3. DA PREMIAÇÃO

- 3.1.** Serão premiadas **28** iniciativas de agentes culturais da Cultura Urbana e Periférica.

- 3.2.** Os prêmios serão distribuídos entre as regiões Agreste, Central, Leste e Oeste Potiguares, de acordo com as especificações contidas no **Anexo 01**.
- 3.3.** A lista dos municípios pertencentes às regiões do Agreste, Central, Leste e Oeste Potiguares pode ser visualizada também no **Anexo 01**.
- 3.4.** A divisão de prêmios por região/município será aplicada de acordo com a informação de residência prestada pelo proponente no ato da inscrição, na plataforma maiscultura.rn.gov.br. A apresentação do comprovante de residência acontecerá apenas na etapa de habilitação.
- 3.5.** Em caso de desistência ou desclassificação posterior de alguma inscrição selecionada, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por proponente da mesma região e reserva de vagas (ampla concorrência, cota para pessoas negras, cota para pessoas indígenas ou cota para pessoas com deficiência), de acordo com a ordem de classificação da lista de suplência.
- 3.6.** Caso não seja possível atender à risca a distribuição estabelecida no **Anexo 01**, devido ao número insuficiente de propostas inscritas e/ou selecionadas:
- 3.6.1.** Havendo vaga remanescente da ampla concorrência, a premiação restante deverá ser destinada ao proponente com a melhor posição na classificação geral, independentemente de região e reserva de vagas.
- 3.6.2.** Havendo vaga remanescente de alguma das reservas de vagas de cotas (pessoas negras, pessoas indígenas ou pessoas com deficiência), o remanejamento seguirá os critérios estabelecidos no item **8.10**.
- 3.7.** No caso de não haver inscrições suficientes de iniciativas selecionadas para o preenchimento das vagas previstas no item **3.1**, as possíveis sobras de recursos deste Edital serão somadas aos rendimentos bancários da aplicação financeira da PNAB RN, com a possibilidade ou não de serem aproveitadas durante o processo de remanejamento ou direcionadas para outras ações da PNAB RN, cabendo à Administração Pública determinar sobre a alocação dos recursos remanescentes.
- 3.8.** Cada iniciativa premiada receberá o valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).
- 3.8.1.** O valor do prêmio recebido por Pessoa Física ou Pessoa Jurídica não sofrerá retenção de tributos diretamente na fonte, correspondendo ao valor bruto, cabendo ao contemplado declarar e recolher o Imposto de Renda devido, se for o caso.

- 3.9.** O valor total destinado para este Edital é de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais).
- 3.10.** Caso haja orçamento e interesse público, o Edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Poderão se inscrever neste Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, com relevante contribuição artística e cultural no Estado do Rio Grande do Norte, residente em município potiguar e com atuação cultural comprovada de pelo menos 02 (dois) anos em alguma das seguintes expressões: grafite, estêncil, pixo, lambes, cartazes, sticker art, pintura mural, estátuas vivas, esculturas, video mapping, entre outras; da cultura do funk como: passinho, música funk, baile funk, brega funk, entre outras; da cultura hip-hop como: rap, breaking, grafite, MC, DJ, conhecimento, beatbox, entre outras; da cultura LGBTQIAPN+ como: arte drag, ballroom, voguing, clubber, entre outras; e literatura periférica como: slam, batalha de rima, fanzine, poesia marginal, entre outras.

4.1.1. O agente cultural deve comprovar a sua atuação profissional no estado do Rio Grande do Norte de, no mínimo, 02 (dois) anos de atividades, consecutivas ou não, ou seja, esses 02 (dois) anos podem ter sido contínuos (seguidos sem interrupção) ou podem ter sido acumulados ao longo do tempo.

4.1.2. É imprescindível que os materiais comprobatórios das atuações artísticas e culturais possuam datas das realizações que permitam aferir o tempo de atuação do candidato.

4.2. Em regra, o proponente pode ser:

- a)** Pessoa Física;
- b)** Pessoa Jurídica com fins lucrativos (ex.: Microempreendedor Individual (MEI), empresário individual, empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);
- c)** Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (ex.: associação, fundação, cooperativa etc.);
- d)** Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por Pessoa Física ou MEI.

4.3. No caso de Pessoa Jurídica, somente serão aceitas inscrições de CNPJ cuja finalidade cultural esteja expressa nas atividades previstas em seu CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) ou estatuto social.

4.3.1. O proponente deverá verificar, no ato da inscrição, se optou pelo tipo correto de Pessoa Jurídica (MEI, Pessoa Jurídica com fins lucrativos ou Pessoa Jurídica sem fins lucrativos), pois serão exigidos documentos distintos em todo o processo seletivo, podendo gerar a desclassificação da proposta caso não apresente a documentação exigida.

4.4. As cooperativas poderão inscrever um projeto por cooperado. Nesse caso, as cooperativas serão consideradas proponentes, enquanto os cooperados serão os agentes culturais responsáveis pela inscrição. A representação será formalizada em declaração assinada pelo representante legal da cooperativa e pelo cooperado, devendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo 10** deste Edital.

4.5. Na hipótese de inscrição realizada por grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada Pessoa Física ou MEI como representante, e a representação será formalizada por meio de declaração assinada por, no mínimo, 05 (cinco) pessoas integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo 08** deste Edital. Se o grupo tiver menos de 05 (cinco) integrantes, todos deverão assinar a declaração.

4.5.1. Cada grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica poderá indicar um único representante em todos os editais da PNAB RN, não sendo permitido, portanto, haver mais de um representante para o grupo ou coletivo, ainda que em editais distintos.

4.5.2. No caso de haver inscrições do mesmo grupo ou coletivo cultural representado por integrantes diferentes, ambas as propostas serão desclassificadas, ainda que em blocos e editais distintos.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não podem se inscrever e ser proponentes neste Edital os agentes culturais que:

- a)** tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- b) sejam membros da comissão de análise de mérito cultural, comissão de aferição das declarações comprobatórias de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e/ou membros da banca de heteroidentificação, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) sejam chefes do Poder Executivo (governadores, prefeitos), secretários de estado ou de município, membros do Poder Legislativo (deputados, senadores, vereadores), do Poder Judiciário (juízes, desembargadores, ministros), do Ministério Público (promotor, procurador); do Tribunal de Contas (auditores e conselheiros), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) exerçam cargo, função ou emprego, ainda que terceirizados, no âmbito do órgão executor da PNAB no estado do Rio Grande do Norte (Secult/RN), órgão vinculado (FJA) ou órgão responsável pela análise técnica (PGE/RN), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) no caso de o proponente ser Pessoa Jurídica, fica impedida a participação daquelas que possuam, dentre os seus dirigentes, pessoas que se enquadrem nas situações acima descritas.

5.2. Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai/mãe, filho/filha, avô/avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

5.3. Integrantes do Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadrem nas situações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do item **5.1**.

5.4. A participação de agentes culturais nas escutas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital.

6. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As inscrições deste Edital são gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma **maiscultura.rn.gov.br**, entre os dias **xx de xxxxx e xxx de xxxxx de 2025, até as 23:59:59 (horário de Brasília)**.

6.1.1. A inscrição deve ser realizada na plataforma **maiscultura.rn.gov.br** no perfil/cadastro da Pessoa Física proponente ou do representante legal da Pessoa Jurídica proponente ou do representante de Coletivo/Grupo indicado no **Anexo 08**.

6.1.1.1. A única exceção é para cooperativas, na qual a inscrição deverá ser realizada no perfil/cadastro do cooperado responsável pela proposta.

6.1.2. Caso a inscrição do agente cultural seja realizada pelo perfil/cadastro de terceiros, a inscrição será desclassificada.

6.2. Para a conclusão da inscrição, o proponente deve preencher um formulário on-line na plataforma maiscultura.rn.gov.br, no qual devem constar as suas informações básicas, além de enviar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Roteiro de Inscrição (**Anexo 02**);
- b) Materiais que comprovem a realização da iniciativa;
- c) Currículo ou portfólio (**Anexo 03**) com comprovações da atuação artística e cultural do proponente no estado do Rio Grande do Norte de, no mínimo, 02 (dois) anos de atividades, consecutivas ou não;
- d) Autodeclaração para políticas afirmativas (**Anexo 04**) – obrigatório para agentes culturais que desejam concorrer por cotas ou solicitar pontuação extra;
- e) Declaração de representação de grupo ou coletivo (**Anexo 08**), exclusivo para iniciativas propostas por grupos ou coletivos sem CNPJ; e
- f) Declaração de representação de cooperado (**Anexo 10**), exclusivo para iniciativas propostas por cooperativas.

6.3. No caso de inscrições realizadas por Pessoas Jurídicas (exceto MEI), o currículo ou portfólio com comprovações citado na alínea “c” do item **6.2** deve ser relativo à atuação da empresa ou entidade.

6.3.1. No caso de inscrições representadas por cooperativas, as comprovações citadas na alínea “c” do item **6.2** devem ser enviadas tanto pela cooperativa quanto pelo cooperado/corresponsável.

6.4. No caso de inscrições realizadas por grupo ou coletivo, as comprovações citadas na alínea “c” do item **6.2** devem ser relativas à atuação do grupo ou coletivo.

6.5. As comprovações citadas nas alíneas “b” e “c” do item **6.2** podem ser feitas por meio de declarações, certificados, depoimentos, fotos, vídeos, matérias de jornais, publicações em redes sociais, dentre outros materiais.

6.5.1. Para as comprovações, será possível anexar na plataforma até 03 (três) arquivos de diferentes formatos, podendo ser: PDF ou áudio ou vídeo ou fotos ou links, desde que respeitados os seguintes tamanhos:

- a) Para comprovações enviadas em formato PDF, o arquivo não poderá exceder o tamanho de 10 MB.
 - b) Para comprovações enviadas em formato de fotos, áudio ou vídeo, o arquivo não poderá exceder o tamanho de 100 MB.
- 6.5.2. Caso a quantidade de arquivos que o proponente queira enviar seja maior do que a permitida pela plataforma, será necessário reunir todos os documentos em um único PDF ou link.
- 6.5.3. É imprescindível que as comprovações tenham detalhamento adequado, com descrição clara de datas de realização ou de publicação e dos tipos de atividades realizadas.
- 6.5.4. No caso de comprovações por meio de depoimentos orais, os depoimentos devem conter a temporalidade dos acontecimentos.
- 6.6. A inscrição poderá ser realizada de forma semioral, por meio de áudio ou vídeo. Para isso, o proponente deverá preencher as informações básicas na plataforma maiscultura.rn.gov.br e, em seguida, anexar o Roteiro de Inscrição (**Anexo 02**) em formato de áudio ou vídeo.
 - 6.6.1. O Roteiro de Inscrição em áudio ou vídeo deverá, obrigatoriamente, responder a todas as perguntas constantes do **Anexo 02**. Não serão aceitos áudios e vídeos que não respondam a todas elas. O arquivo deverá ter até 12 minutos e não poderá exceder o tamanho de 500 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.
 - 6.6.2. Os proponentes que necessitarem de auxílio poderão entrar em contato pelo e-mail pnabrnpremiacao@secult.rn.gov.br ou pelo WhatsApp: (84) 98614-4427.
- 6.7. As inscrições que não enviarem as documentações descritas no item 6.2 serão desclassificadas durante a etapa de Análise Documental e não terão suas propostas avaliadas na etapa de Análise de Mérito.
 - 6.7.1. As inscrições que apresentarem documentações incompletas ou ilegíveis serão desconsideradas e a iniciativa será desclassificada durante a etapa de Análise Documental, não tendo sua inscrição avaliada na etapa de Análise de Mérito.
 - 6.7.2. Caso o proponente seja optante por concorrer por cotas ou pontuação extra e não envie a autodeclaração, no caso de cotas, a iniciativa será direcionada para a ampla concorrência; e, no caso de

pontuação extra, o proponente não receberá a pontuação solicitada no ato da inscrição.

- 6.7.3.** A autodeclaração deverá fazer menção a todos os grupos afirmativos para os quais o proponente deseja concorrer. Os grupos afirmativos não citados no documento não serão considerados para cotas e/ou pontuações extras, ainda que tenham sido selecionados na plataforma **maiscultura.rn.gov.br**.
- 6.8.** Cada proponente pode realizar apenas 01 (uma) inscrição neste Edital e bloco.
- 6.8.1.** A única exceção é para as cooperativas culturais, que poderão realizar mais de uma inscrição, desde que seja apenas uma por cooperado neste Edital e bloco.
- 6.8.2.** Caso o proponente necessite realizar uma nova inscrição neste Edital e bloco, deverá cancelar a proposta já enviada, para iniciar uma nova inscrição.
- 6.8.2.1.** As inscrições iniciadas e não finalizadas não serão contabilizadas, não havendo necessidade de cancelamento caso o proponente deseje realizar uma nova inscrição.
- 6.8.3.** Cada iniciativa pode receber apenas uma premiação.
- 6.8.4.** Caso a mesma iniciativa seja inscrita por dois ou mais proponentes, todas serão desclassificadas.
- 6.9.** A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários e por eventuais problemas relativos à inscrição e à visualização de todos os anexos, links e documentos enviados.
- 6.10.** Cada proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual ou sonora, pelo conteúdo dos arquivos e pela veracidade das informações apresentadas na sua inscrição.
- 6.11.** Cada proponente, seja ele Pessoa Física ou Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo, poderá se inscrever e ser contemplado em apenas 01 (um) edital de premiação do Bloco I (**Anexo 07**) lançado pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte com recurso da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

6.12. A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte lançará 16 editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, nos quais cada proponente, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo, poderá aprovar no máximo 02 (duas) propostas, desde que em blocos de editais distintos. A lista dos editais está descrita no **Anexo 07**.

6.12.1. Se o proponente aprovar mais de 02 (duas) propostas nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB lançados pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, deverá renunciar aos demais projetos na plataforma **maiscultura.rn.gov.br**.

6.12.2. Na fase de assinatura dos termos de premiação, o proponente deverá entrar em contato pelo e-mail **pnabrnpremiacao@secult.rn.gov.br** ou pelo WhatsApp: **(84) 98614-4427**, informando o número de inscrição da proposta que deseja renunciar. Em seguida, será disponibilizado na plataforma **maiscultura.rn.gov.br** um termo de dispensa para a inscrição indicada, que deverá ser assinado durante o prazo estabelecido para assinatura dos termos.

6.12.3. O proponente não poderá renunciar às inscrições cujos Termos de Premiação ou Termos de Execução Cultural ou Termo de Compromisso Cultural já tenham sido assinados.

6.12.4. Em caso de recusa de assinatura de Termo de Dispensa pelo proponente, após 05 (cinco) dias a partir da primeira notificação pela Secult/RN, nos casos em que exceder a quantidade permitida pelos itens **6.11** e **6.12**, todas as suas inscrições selecionadas serão desclassificadas.

7. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

7.1. Este Edital, por meio do sistema de cotas e pontuação extra, de acordo com o Artigo 2º da Instrução Normativa MinC n.º 10, de 28 de dezembro de 2023, assegura mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos afirmativos.

7.2. Serão considerados grupos afirmativos aqueles que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, entre outras formas de vulnerabilidade, sendo integrados nas políticas afirmativas dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: pessoas negras (pretas ou pardas), mulheres (cis, trans/travestis), indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, povos das águas, pessoas em situação de rua, artistas circenses, parquistas, pessoas com

deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, travestis, não binárias, queer/questionando, dissidentes de gênero, intersexo, assexuais, pansexuais, andrógines, gênero fluido ou outra variabilidade.

8. COTAS

8.1. Ficam reservadas cotas, neste Edital, obedecendo a ordem de classificação e a distribuição estabelecida no **Anexo 01**, desde que haja inscrições habilitadas para os seguintes grupos afirmativos, de acordo com as porcentagens:

- a) 25% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- b) 10% das vagas para pessoas indígenas; e
- c) 5% das vagas para pessoas com deficiência.

8.2. Para concorrer às cotas será necessário:

- a) Se Pessoa Física ou MEI: autodeclarar-se como pessoa negra, indígena ou com deficiência no ato da inscrição e indicar para qual cota deseja concorrer, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, de que trata o **Anexo 04**.
- b) Se Pessoa Jurídica ou Coletivos/Grupos sem CNPJ: o agente cultural responsável pela inscrição e mais 02 (dois) integrantes com posição de destaque na iniciativa (artista, criação, direção, produção, coordenação, gestão criativa, entre outras) devem se autodeclarar como pessoas de um mesmo grupo afirmativo no ato da inscrição e indicar para qual cota deseja concorrer, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, de que trata o **Anexo 04**.

8.3. Os dois integrantes mencionados na alínea “b” do item **8.2**, além de obrigatoriamente pertencerem ao mesmo grupo afirmativo que o agente cultural responsável pela inscrição, devem informar na Autodeclaração para Políticas Afirmativas (**Anexo 04**) a função exercida na iniciativa.

8.4. Além de anexar o documento da autodeclaração, o proponente deve, obrigatoriamente, selecionar na plataforma maiscultura.rn.gov.br, por qual categoria de cotas deseja concorrer.

8.5. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.

- 8.6.** Caso o proponente se encaixe em mais de uma categoria de cotas, deve escolher apenas uma, mas poderá solicitar pontuação extra pela(s) outra(s), selecionando na plataforma e informando em sua autodeclaração.
- 8.7.** Caso a proposta seja selecionada na etapa de análise de mérito, o proponente que concorrer às cotas deverá enviar, na etapa de habilitação, os documentos descritos no item **12.3** (fotos para pessoas negras, declarações para indígenas e um dos documentos listados para pessoas com deficiência).
- 8.8.** No caso de Pessoa Jurídica e coletivos sem CNPJ, os principais integrantes da proposta, os mesmos que encaminharam suas autodeclarações, também devem enviar na etapa de habilitação os documentos descritos no item **12.3** (fotos para pessoas negras, declarações para indígenas e um dos documentos listados para pessoas com deficiência).
- 8.9.** As iniciativas concorrentes às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar como selecionadas na ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas às cotas.
- 8.10.** Em caso de desistência ou posterior desclassificação do proponente aprovado nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas no mesmo grupo afirmativo (pessoas negras, pessoas indígenas ou pessoas com deficiência), na mesma região da vaga original, de acordo com a ordem de classificação.
- 8.10.1.** Caso não haja proponente apto nas condições indicadas acima, a vaga será remanejada para:
- a)** Proponente do mesmo grupo afirmativo de cotas da vaga original, independentemente da região.
 - b)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente de outro grupo afirmativo de cotas, na mesma região da vaga original.
 - c)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente de outro grupo afirmativo de cotas, independentemente da região.
 - d)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente da ampla concorrência, na mesma região da vaga original.
 - e)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada ao proponente com a melhor posição na classificação geral, independentemente da reserva de vagas e região.

- 8.10.2.** Em qualquer um dos cenários de remanejamento acima descritos, serão selecionados os proponentes com maior pontuação, obedecendo a ordem de classificação geral, desde que estejam enquadrados nos critérios indicados (reserva de vagas e/ou região).
- 8.10.3.** Os critérios de remanejamento estabelecidos pelo item **8.10.** e suas alíneas buscam preservar as porcentagens mínimas de vagas reservadas às cotas estabelecidas pela Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e a distribuição das vagas destinadas para cada região, prevista no **Anexo 01**.
- 8.11.** Se o agente cultural concorrente às cotas não for reconhecido pelas bancas de aferição ou comissão organizadora deste Edital, por meio da análise dos documentos comprobatórios descritos no item **12.3**, a iniciativa cultural será direcionada para a lista da ampla concorrência.
- 8.12.** O reconhecimento pelas bancas de aferição das políticas afirmativas é válido exclusivamente para o edital em que foi realizado, não implicando em aprovação automática ou permanente em editais futuros. Cada processo contará com banca própria, composta por membros distintos, cuja avaliação será autônoma e colegiada, podendo resultar em conclusões diversas em relação a editais anteriores, sem que isso configure erro ou irregularidade.
- 8.13.** No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para concorrer às cotas e pontuações extras, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a iniciativa será desclassificada, além de aplicação de outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais previstas no Art. 299 do Código Penal.
- 8.14.** Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

9. PONTUAÇÕES EXTRAS

- 9.1.** Pontuações extras podem ser adicionadas para os seguintes grupos afirmativos:
- a)** pessoas negras (pretas ou pardas);
 - b)** mulheres (cis ou trans/travestis) e pessoas dissidentes de gênero;
 - c)** pessoas de povos e comunidades tradicionais (indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, povos das águas e nômades – artistas circenses e parquistas);

- d) pessoas LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, trans, travestis, não binárias, queer/questionando, intersexo, assexuais, pansexuais, andrógine, gênero fluido ou outra variabilidade);
- e) pessoas com deficiência;
- f) pessoas idosas;
- g) pessoas em situação de rua;
- h) pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- i) pessoas refugiadas, apátridas e/ou migrantes no Rio Grande do Norte; e
- j) pessoas residentes ou realização da iniciativa em território ou área de baixo IDH (**Anexo 06**).

9.2. As pontuações extras podem ser cumulativas e serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) proponentes que atendam a um ou dois critérios do item **9.1** receberão um acréscimo de 05 (cinco) pontos em sua nota;
- b) proponentes que atendam a três ou quatro critérios do item **9.1** receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota; e
- c) proponentes que atendam a cinco ou mais critérios do item **9.1** receberão um acréscimo de 20 (vinte) pontos em sua nota.

9.3. As pontuações extras terão um limite máximo de 20 (vinte) pontos por proposta e serão somadas à nota obtida na análise de mérito cultural.

9.4. Para solicitar as pontuações extras, o agente cultural responsável pela inscrição deve se autodeclarar, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, de que trata o **Anexo 04**.

9.4.1. No caso de inscrição de coletivos/grupos culturais ou de pessoas jurídicas, apenas o representante da proposta será considerado para atribuição das pontuações extras.

9.5. Além de anexar o documento da autodeclaração com menção a todos os grupos afirmativos dos quais faz parte, o proponente deve, obrigatoriamente, selecionar na plataforma **maiscultura.rn.gov.br** quais pontuações extras deseja solicitar.

9.5.1. Só serão considerados para pontuações extras os grupos afirmativos que tiverem sido mencionados na autodeclaração e também selecionados na plataforma **maiscultura.rn.gov.br**.

9.6. Caso a proposta seja selecionada na etapa de análise de mérito, o proponente deverá enviar, na etapa de habilitação, os documentos descritos no item **12.3** e subitens.

- 9.7.** As pontuações extras serão retiradas na etapa de habilitação caso o agente cultural não seja reconhecido pelas bancas de aferição ou comissão organizadora deste Edital, por meio da análise dos documentos comprobatórios descritos no item **12.3**.
- 9.8.** O reconhecimento pelas bancas de aferição das políticas afirmativas é válido exclusivamente para o edital em que foi realizado, não implicando em aprovação automática ou permanente em editais futuros. Cada processo contará com banca própria, composta por membros distintos, cuja avaliação será autônoma e colegiada, podendo resultar em conclusões diversas em relação a editais anteriores, sem que isso configure erro ou irregularidade.
- 9.9.** No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para concorrer às cotas e pontuações extras, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a inscrição será desclassificada, além de aplicação de outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais previstas no Art. 299 do Código Penal.
- 9.10.** Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

10. ETAPA DE ANÁLISE DOCUMENTAL

- 10.1.** A análise documental é a etapa de avaliação da documentação obrigatória para inscrição no Edital. É também o momento em que as cotas e pontuações extras são previamente atribuídas para posterior comprovação das políticas afirmativas durante a fase de Habilitação.
- 10.2.** A análise documental será realizada por equipe técnica sob responsabilidade da Secult/RN, que conferirá se a documentação obrigatória apresentada está completa e em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Edital.
- 10.2.1.** As propostas que apresentarem documentações incompletas ou em inconformidade com os critérios estabelecidos neste Edital serão desclassificadas.
- 10.3.** Durante o processo de conferência da documentação, a equipe técnica também verificará as autodeclarações para políticas afirmativas (**Anexo 04**), atribuindo as pontuações extras apenas para os critérios mencionados no documento e também selecionados na plataforma.

10.4. É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de análise documental exclusivamente pela plataforma maiscultura.rn.gov.br em até **03 (três)** dias úteis, a contar da publicação do resultado.

10.4.1. Os recursos apresentados após o prazo ou que tiverem por objeto o envio de documentos ou informações não encaminhadas anteriormente serão desconsiderados.

10.4.2. Os recursos poderão ser apresentados por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.

10.4.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de análise documental será divulgado na plataforma maiscultura.rn.gov.br.

11. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO

11.1. Análise de mérito é a maneira como são avaliadas as propostas culturais, por meio dos critérios estabelecidos neste Edital e sua posterior pontuação.

11.2. A comissão de seleção vai avaliar e pontuar as candidaturas de acordo com o quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO						
CRITÉRIOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS		PONTUAÇÃO				
		AUSENTE	POUCO	SUFICIENTE	BOM	MUITO BOM
1	A iniciativa tem impacto coletivo e gera benefícios para a comunidade e/ou para o território no qual ela está inserida?	0	4	8	12	16
2	A iniciativa contribui para o reconhecimento e valorização da cultura urbana e periférica?	0	4	8	12	16
3	A iniciativa contribui para a formação e a transmissão de conhecimento da cultura urbana e periférica?	0	4	8	12	16

4	A iniciativa estimula a participação de grupos afirmativos?	0	4	8	12	16
5	Dialoga com outras áreas do conhecimento e da vida social?	0	4	8	12	16
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 80						

11.3. Cada iniciativa poderá receber no máximo **80 (oitenta)** pontos na análise de mérito, e a nota de corte será de **40 (quarenta)** pontos. Ou seja, o proponente que não conseguir o mínimo de **40 (quarenta)** pontos será automaticamente desclassificado.

11.3.1. O cálculo das pontuações será realizado a partir da média das notas atribuídas pelos membros da banca de pareceristas.

11.3.2. As propostas que atenderem aos critérios das pontuações extras, mencionadas no item **9.1**, poderão atingir pontuação final de até 100 (cem) pontos.

11.4. Havendo empate, será selecionado o proponente com mais pontos nos critérios **1, 2, 3, 5 e 4** nessa ordem.

11.4.1. Perdurando o empate, o critério de desempate será a realização da manifestação artística ou cultural em território ou área de baixo IDH.

11.4.2. Perdurando o empate, o desempate será feito por sorteio.

11.5. A análise das propostas culturais será realizada por comissão de seleção formada por uma banca de pareceristas, selecionada por meio de chamada pública pela Secretaria de Estado da Cultura.

11.6. A comissão de seleção será coordenada por representante da Secretaria de Estado da Cultura ou entidade parceira ou contratada para execução dos editais.

11.7. Estão impedidas de participar da comissão de seleção as pessoas que:

- a)** tenham interesse direto na iniciativa cultural;
- b)** tenham participado como colaborador da iniciativa ou da inscrição neste Edital ou, ainda, tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos; e
- c)** estejam em conflito de interesse judicial e administrativo com qualquer proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro/a.

- 11.7.1.** Semelhantes vedações se aplicam se tais situações ocorrerem com cônjuge, companheiro/a ou parente e afins até o terceiro grau; e
- 11.7.2.** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão e deixar de atuar imediatamente, sob o risco de nulidade de todos os atos praticados.
- 11.8.** É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de análise de mérito na plataforma maiscultura.rn.gov.br em até **03 (três)** dias úteis, a contar da publicação do resultado.
- 11.8.1.** Os recursos apresentados após o prazo ou que tiverem por objeto o envio de documentos ou informações não encaminhadas anteriormente serão desconsiderados.
- 11.8.2.** Os recursos poderão ser apresentados por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.
- 11.8.3.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de análise de mérito será divulgado na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
- 11.9.** Serão convocados para a fase de habilitação os proponentes com as pontuações mais altas, em quantidade até três vezes maior que o número de vagas disponíveis em cada categoria deste Edital. Ou seja, até 84 proponentes.
- 11.10.** A convocação para a fase de habilitação representa mera expectativa de direito. Somente serão contemplados com a premiação os candidatos melhor pontuados dentro do número de vagas e em conformidade com os critérios deste Edital.

12. HABILITAÇÃO

- 12.1.** É a fase em que o proponente convocado na etapa anterior irá apresentar os documentos e se habilitar, cumprindo todos os critérios que permitam o recebimento do prêmio, se contemplado.
- 12.2.** A lista de documentos que precisam ser apresentados nesta etapa, em até **05 (cinco)** dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de análise

de mérito, é diferente para cada tipo de proponente, conforme descrito nos itens a seguir:

12.2.1. Pessoa Física:

- a) Documento pessoal com foto e número do CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- b) Comprovante de residência atual como, por exemplo, contas de energia, água, telefone, internet, condomínio, IPTU, entre outras;
- c) Caso o proponente não seja titular das contas de residência, os responsáveis pelo imóvel podem apresentar uma declaração simples em favor do proponente (**Anexo 09**), acompanhada do comprovante de residência atual.

12.2.2. Pessoa Jurídica:

- a) Documento pessoal do representante legal com foto e número do CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ([aqui](#)) (validade: 90 dias);
- c) Contrato social (exclusivo para Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, exceto MEI);
- d) Estatuto social (exclusivo para Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos);
- e) Ata de assembleia de eleição da diretoria (exclusivo para Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos);
- f) Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) (exclusivo para MEI);
- g) Comprovante da sede da empresa atual (em nome da Pessoa Jurídica ou do representante legal) como, por exemplo, contas de energia, água, telefone, internet, condomínio, IPTU, entre outras.

12.2.3. Grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- a) Caso o representante seja Pessoa Física, deve enviar os documentos descritos no subitem **12.2.1**;
- b) Caso o representante seja MEI, deve enviar os documentos descritos no subitem **12.2.2**.

12.3. Na fase de habilitação, acontecerá também a aferição das autodeclarações, portanto os agentes culturais que vão concorrer às políticas afirmativas (cotas e pontuações extras) devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Os agentes culturais negros (pretos e pardos) devem enviar as fotos que serão analisadas por uma banca de heteroidentificação. As fotos devem seguir as orientações contidas no **Anexo 11**.
- b) Os agentes culturais Pessoa com Deficiência devem apresentar algum dos seguintes documentos:
 - i) Laudo médico que comprove a deficiência informada, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o

- número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM). O documento deve ser legível e sem rasuras; ou
- ii) Certificado da Pessoa com Deficiência; ou
 - iii) Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
 - iv) Carteira de Identidade Diferenciada; ou
 - v) Cartão de Pessoa com Deficiência; ou
 - vi) Carteira de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista.
- c) Os agentes culturais indígenas devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento (**Anexo 05**) assinada por, no mínimo, 02 (duas) lideranças da aldeia. O documento será aferido por uma comissão formada por indígenas, contratada para desempenhar o processo de conferência.
- d) Os agentes culturais ciganos devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento (**Anexo 05**) reconhecida por, no mínimo, 02 (duas) lideranças do rancho. O documento será aferido por uma comissão formada por ciganos, contratada para desempenhar o processo de conferência.
- e) Os agentes culturais quilombolas devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento (**Anexo 05**) reconhecido por, no mínimo, 02 (duas) lideranças do território ou comunidade quilombola. O documento será aferido por uma comissão formada por quilombolas, contratada para desempenhar o processo de conferência.
- f) Os agentes culturais de terreiro de matriz afro-ameríndia devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento (**Anexo 05**) reconhecida por, no mínimo, 2 (duas) lideranças do terreiro de matriz afro-ameríndia. O documento será aferido por uma comissão formada por lideranças de terreiro de matriz afro-ameríndia, contratada para desempenhar o processo de conferência.
- g) Os agentes culturais pertencentes aos povos das águas devem apresentar declaração da colônia de pescadores ou outra entidade representativa na qual a pessoa está inserida, a ser aferida por uma comissão contratada para desempenhar o processo de conferência.
- h) Os agentes culturais refugiados, apátridas e/ou migrantes no Rio Grande do Norte devem apresentar documento oficial, provisório ou permanente, expedido pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Norte, reconhecendo o agente cultural como refugiado, apátrida ou migrante.
- i) Os agentes culturais nômades, parquistas ou em situação de rua devem apresentar declaração de associações, organizações de movimento social, declaração de abrigos e assistentes sociais, entre outros documentos similares.
- j) Os agentes culturais em situação de vulnerabilidade socioeconômica deverão apresentar:
- i. Folha de resumo do Cadastro Único atualizada (últimos 24 meses) que comprove renda familiar per capita de até meio salário mínimo; ou
 - ii. Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS); ou

- iii. Comprovante de recebimento ou extrato de pagamento do Programa Bolsa Família (ou outro programa federal, estadual ou municipal de transferência de renda); ou
 - iv. Comprovante de recebimento de Seguro Desemprego; ou
 - v. Atestado de hipossuficiência, com identificação e assinatura do assistente social que o emitiu; ou
 - vi. Comprovante de residência em área rural; ou
 - vii. Declaração de matrícula em instituições de ensino na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA); ou
 - viii. Declaração de participação em projetos ou programas de alfabetização e letramento de jovens e adultos (Brasil Alfabetizado, entre outros).
- k) No caso de agentes culturais mulheres (cis ou trans/travestis), agentes culturais dissidentes de gênero e agentes culturais LGBTQIAPN+, não será realizada a verificação da autodeclaração na etapa de habilitação.
- l) A pontuação extra para pessoa idosa será validada por meio de documento de identificação com foto e CPF para verificação da data de nascimento.
- m) Os agentes culturais circenses devem apresentar portfólio acompanhado de fotos ou documentos comprobatórios de atuação profissional nas artes circenses.

12.3.1. Os documentos comprobatórios de pertencimento baseiam-se nos modelos adotados por indicação das representações dos povos e comunidades tradicionais do Rio Grande do Norte. Os diálogos entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Fundação José Augusto (FJA) com o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), Articulação dos Povos Indígenas do RN (APIRN) e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPPIR) estabeleceram como processo de aferição dos grupos afirmativos a autodeclaração (na etapa de inscrição) e a declaração comprobatória de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e originários (na etapa de habilitação). Os documentos são determinantes para a validação e a habilitação das propostas enviadas para a concorrência às cotas e pontuações extras das pessoas indígenas, ciganos, quilombolas e povos de terreiro de matriz afro-ameríndia e outros grupos.

12.3.2. As declarações comprobatórias de pertencimento (**Anexo 05**) poderão ser apresentadas por áudio, vídeo, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.

12.4. No caso de cotas, a aferição acontecerá da seguinte forma:

- a)** Pessoa Física e MEI: apenas o proponente participa do processo de aferição.
- b)** Pessoa Jurídica ou coletivos sem CNPJ: o representante da proposta e mais 02 (dois) principais integrantes da iniciativa indicados na inscrição participam do processo de aferição.

12.5. No caso de pontuações extras, o agente cultural responsável pela proposta participa do processo de aferição.

12.6. A comprovação de residência será dispensada aos proponentes pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, circenses, parquistas ou que se encontrem em situação de rua. No lugar do comprovante de residência, esses proponentes devem apresentar:

- a)** declaração comprobatória de pertencimento (**Anexo 05**), no caso de agentes culturais indígenas, quilombolas e ciganos;
- b)** currículo ou portfólio artístico cultural (**Anexo 03**), no caso de agentes culturais circenses;
- c)** declaração de associações, organizações de movimento social, declaração de abrigos e assistentes sociais, entre outros documentos similares, no caso de agentes culturais em situação de rua ou parquistas.

12.7. É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de habilitação exclusivamente pela plataforma maiscultura.rn.gov.br em até **03 (três)** dias úteis, a contar da publicação do resultado.

12.7.1. Os recursos poderão ser apresentados por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.

12.7.2. Nesse período, também será possível apresentar recurso ao resultado das bancas de aferição das políticas afirmativas.

12.7.3. Recursos direcionados à habilitação documental das propostas devem ser interpostos na aba “etapa de habilitação”, enquanto recursos direcionados aos resultados das bancas de aferição das políticas afirmativas devem ser interpostos na aba correspondente. Recursos interpostos em abas erradas serão desconsiderados

12.7.4. Os proponentes que necessitarem de auxílio poderão entrar em contato pelo e-mail pnabrnpremiacao@secult.rn.gov.br ou pelo WhatsApp: **(84) 98614-4427**.

- 12.8.** Caso os documentos previamente apresentados nessa fase demonstrem alguma irregularidade, o proponente pode apresentar recurso justificado em conjunto com esses documentos devidamente corrigidos.
- 12.9.** Os recursos apresentados após o prazo, inclusive referentes a fases anteriores, ou que tiverem por objeto o envio de documentos não encaminhados anteriormente no certame serão desconsiderados.
- 12.10.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
- 12.11.** Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados caso haja vagas remanescentes.

13. RESULTADO FINAL

- 13.1.** Finalizada a fase de habilitação, o proponente selecionado deverá informar na plataforma maiscultura.rn.gov.br, em até **03 (três)** dias úteis a contar da publicação do resultado, os dados bancários da conta que receberá o recurso e apresentar os seguintes documentos:

a) Pessoa Física:

- i)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
- ii)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
- iii)** Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do proponente);
- iv)** Extrato bancário ou outro documento que comprove a veracidade dos dados bancários informados.

b) Pessoa Jurídica (inclusive MEI):

- i)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
- ii)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
- iii)** Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do proponente);
- iv)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
- v)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
- vi)** Extrato bancário ou outro documento que comprove a veracidade dos dados bancários informados.

c) Coletivo ou Grupo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- i) Caso o representante seja Pessoa Física, deve enviar os documentos descritos na alínea “a”;
- ii) Caso o representante seja MEI, deve enviar os documentos descritos na alínea “b”.

13.2. O agente cultural que não apresentar as certidões solicitadas no prazo estabelecido ou que estiver em situação irregular em quaisquer certidões ou documentos entregues à Secretaria de Estado da Cultura não poderá assinar o Termo de Premiação Cultural e será desclassificado do processo seletivo.

13.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.4. No caso de desclassificação, será convocado o próximo proponente da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e a divisão por regiões, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

13.5. Não receberão recursos deste Edital os proponentes que se encontrem inadimplentes com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal.

13.6. Para as inscrições representadas por Pessoa Física, a conta bancária deve ser da Pessoa Física. Para as inscrições representadas por Pessoa Jurídica (inclusive MEI), a conta bancária deve ser da Pessoa Jurídica.

13.6.1. A conta bancária pode ser uma conta corrente ou poupança já existente, sem necessidade da abertura de uma nova conta.

13.6.2. Não serão aceitas:

- a) contas bancárias que possuam mais de 9 dígitos (exceto o dígito da conta);
- b) contas bancárias das instituições financeiras: Picpay Serviços S.A. (código 380); PicPay Bank – Banco Múltiplo S.A. (código 079); e Mercado Pago (código 323).

13.6.3. O agente cultural deve informar os dados separadamente:

- a) Código do banco;
- b) Número da agência;
- c) Dígito verificador da agência;
- d) Número da conta;
- e) Dígito verificador da conta;

f) Tipo de conta (corrente ou poupança).

13.6.4. O proponente selecionado deve verificar previamente os dados solicitados no preenchimento do formulário de dados bancários. Caso não possua informações como dígito verificador da agência ou dígito verificador da conta, o proponente deverá entrar em contato com sua instituição financeira para solicitar essas informações. Erros nesses dados podem impactar os prazos de recebimento dos recursos, sendo de responsabilidade exclusiva do proponente a informação correta, sem qualquer ônus para a Secult/RN.

13.6.5. Recomenda-se que a conta bancária do proponente seja preferencialmente do Banco do Brasil, para que o recurso seja desembolsado no mesmo dia do depósito.

13.6.6. Caso a conta bancária do proponente seja de outra instituição financeira, pública ou privada, observadas as vedações do subitem **13.6.2**, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.

14. TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

14.1. Após a conferência das certidões e dados bancários, os proponentes aprovados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural e receber o prêmio.

14.2. Após a convocação, o proponente selecionado deve assinar o Termo de Premiação Cultural na plataforma maiscultura.rn.gov.br em até **03 (três)** dias úteis, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14.2.1. A assinatura do Termo de Premiação Cultural será realizada de forma digital pela plataforma maiscultura.rn.gov.br, na qual o proponente deverá abrir o documento, informar sua senha de cadastro na plataforma e confirmar a assinatura. Não é necessário imprimir o termo, inserir assinatura de próprio punho ou realizar a assinatura por certificação digital no portal Gov.br ou similares.

14.3. Na hipótese de agentes culturais inscritos por meio de cooperativas culturais, tanto o agente cultural responsável pela inscrição (cooperado) quanto o representante legal da cooperativa deverão assinar o Termo de Premiação Cultural.

- 14.4.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), a Pessoa Física ou MEI indicada como representante assinará o Termo de Premiação Cultural.
- 14.5.** O agente cultural receberá o recurso em uma única parcela, em conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome), que foi indicada na plataforma maiscultura.rn.gov.br.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** O proponente é inteiramente responsável por acompanhar todas as etapas deste Edital e observar os prazos, ficando impossibilitado de recorrer no caso da perda de algum prazo. Após a inscrição, o proponente deve, portanto, ficar atento a todas as publicações na plataforma maiscultura.rn.gov.br, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE) e demais canais oficiais da Secretaria de Estado da Cultura.
- 15.2.** Este Edital e seus anexos estão disponíveis na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
- 15.3.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 15.4.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, étnico, de gênero, cultural, religioso ou outras formas de discriminação, capacitismo ou incitação à violência serão imediatamente desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5.** Os documentos que necessitam de assinatura podem ser assinados de próprio punho (assinatura digitalizada ou impressa) ou por meio de certificação digital, que pode ser feita gratuitamente pelo portal Gov.br ([aqui](#)). Os agentes culturais ou terceiros não alfabetizados podem fazer uso da impressão digital.
- 15.6.** Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 15.7.** Se houver sobra de recurso neste Edital, o saldo remanescente poderá ser utilizado para contemplar os proponentes com propostas selecionadas em outros editais ou poderá ser direcionado para outras ações da Política

Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei n.º 14.399/2022), realizadas pela Secretaria de Estado da Cultura, cabendo exclusivamente à Administração Pública determinar sobre a alocação dos recursos remanescentes.

- 15.8.** A Secretaria de Estado da Cultura poderá, sempre que julgar necessário, diligenciar o proponente para a verificação dos documentos apresentados em qualquer etapa, por meio dos contatos cadastrados na plataforma **maiscultura.rn.gov.br**.
- 15.9.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada em qualquer fase do processo seletivo, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação. O proponente ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas eventualmente cabíveis, bem como à devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.
- 15.10.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.
- 15.11.** A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 15.12.** O pagamento dos recursos está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
- 15.13.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste processo licitatório na modalidade concurso estarão de acordo com a Lei Orçamentária Anual da Secretaria de Estado da Cultura e com os recursos específicos transferidos para o Estado do Rio Grande do Norte oriundos da Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), referente ao exercício financeiro de 2025. A indicação de Dotação Orçamentária será informada pelo Setor Financeiro da Secretaria de Estado da Cultura no decorrer da tramitação processual, após autorização do Ordenador de Despesas, e/ou no momento da assinatura do contrato ou instrumento jurídico equivalente
- 15.14.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Cultura.

15.15. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail **pnabrnpremiacao@secult.rn.gov.br** ou Whatsapp **(84) 98614-4427**.

15.16. Os seguintes anexos compõem este Edital:

ANEXOS

Anexo 01 – Distribuição das vagas: categorias, cotas e território;

Anexo 02 – Roteiro de Inscrição;

Anexo 03 – Modelo de Currículo Artístico-Cultural;

Anexo 04 – Autodeclaração para Políticas Afirmativas;

Anexo 05 – Modelo de Declaração Comprobatória de Pertencimento Étnico e de Povos Originários e Comunidades Tradicionais;

Anexo 06 – Territórios ou áreas de baixo IDH;

Anexo 07 – Lista dos editais PNAB RN;

Anexo 08 – Declaração de Representação de Coletivo ou Grupo;

Anexo 09 – Declaração de Residência Atual por Terceiros;

Anexo 10 – Declaração de Representação por Cooperativa;

Anexo 11 – Orientações para Fotografias para Banca de Heteroidentificação;

Anexo 12 – Termo de Premiação Cultural.